FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
"VICENTE FURLANETTO" – FUNDEPI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Implantação do Estúdio de Produção Audiovisual da Fundação Inova Prudente, conforme especificações e quantitativos descritos no Plano de Aplicação do referido projeto - Processo nº 008.00000327/2024-41/Convênio SCTI/CCTI nº 08/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por finalidade definir a melhor solução para viabilizar o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à implantação do Estúdio de Produção Audiovisual, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo e a Fundação Inova Prudente (FUNDEPI).

2.2. Considerando que o estúdio será destinado à produção de conteúdos e mídias digitais por empreendedores, educadores, estudantes e pela comunidade em geral, faz-se necessário o fornecimento de diversos itens, tais como câmeras de gravação profissional, equipamentos de iluminação, fundos fotográficos, entre outros, de modo a assegurar condições adequadas de operação, gravação e desempenho para a produção de conteúdos digitais com padrão técnico e qualidade compatíveis com a finalidade do estúdio, alcançando integralmente os objetivos e resultados esperados do projeto.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Diretoria - Responsável: José Pascoal Vernilo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá compreender o fornecimento dos materiais previstos no plano de implantação do estúdio de audiovisual, observados os prazos, condições e demais especificações a serem estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Após análise do objeto do presente estudo, verificou-se a necessidade de estabelecer requisitos que poderão ser capazes de minimizar a ocorrência de falhas e intercorrências no fornecimento, tais como:

4.2.1. Os itens deverão observar padrões de qualidade compatíveis com uso profissional, deverão ser novos, de primeiro uso, e provenientes de linhas regulares de fabricação, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados ou fora de linha;

4.2.2. Quando aplicável, os materiais deverão possuir interfaces, softwares e conexões apropriadas para operação integrada com outros equipamentos de áudio, vídeo, energia e dados;

4.2.3. Os itens deverão possuir garantia mínima de fábrica, em prazo compatível com sua natureza, e assegurar a prestação de assistência técnica autorizada no município de Presidente Prudente – SP. A exigência justifica-se pela natureza dos equipamentos a serem adquiridos, os quais compreendem bens tecnológicos de maior complexidade, que em caso de falha, defeito ou

necessidade de manutenção corretiva, podem comprometer o funcionamento do estúdio e ocasionar interrupções nas atividades desenvolvidas;

4.2.4. A paralisação prolongada desses equipamentos poderá acarretar prejuízos operacionais, atrasos na execução de projetos, comprometimento de cronogramas previamente estabelecidos e redução da capacidade de utilização da estrutura pública implantada com recursos oriundos de convênio, razão pela qual se mostra necessário assegurar condições adequadas para o suporte técnico e a pronta recuperação dos bens em caso de necessidade;

4.2.5. Além disso, a exigência de assistência técnica autorizada com capacidade de atendimento no Município de Presidente Prudente/SP revela-se tecnicamente razoável e proporcional, considerando que o município constitui importante polo regional de comércio e serviços do oeste paulista, concentrando ampla rede de empresas especializadas, representantes comerciais, revendas autorizadas e prestadores de assistência técnica para equipamentos de informática, eletrônicos e audiovisuais. Tal circunstância evidencia que a exigência não representa obstáculo relevante à competitividade do certame, mas sim medida compatível com a realidade de mercado da região;

4.2.6. A disponibilização de assistência técnica local ou com atendimento presencial no município também contribui para a redução dos riscos associados ao transporte dos equipamentos para centros de manutenção localizados em outras cidades ou estados, evitando custos logísticos adicionais, riscos de extravio, avarias durante o transporte e aumento excessivo dos prazos de reparo;

4.2.7. Adicionalmente, a medida está alinhada aos riscos identificados no planejamento da contratação, especialmente aqueles relacionados à indisponibilidade dos equipamentos, ao descumprimento das obrigações de garantia e à interrupção das atividades do estúdio, constituindo importante mecanismo de mitigação destinado a assegurar a continuidade operacional da solução e a preservação do interesse público;

4.2.8. A comprovação da disponibilidade de assistência técnica autorizada poderá ser disciplinada no Termo de Referência, podendo ser atendida por rede própria, credenciada, autorizada pelo fabricante ou por outro instrumento idôneo que assegure suporte técnico adequado no Município de Presidente Prudente/SP durante o período de garantia contratual;

4.2.9. A entrega deverá incluir todos os custos de transporte e demais encargos inclusos, sendo de responsabilidade da contratada a adequada embalagem e integridade dos equipamentos até o recebimento definitivo;

4.2.10. Quando aplicável, especialmente no caso de itens como mobiliário e outros que demandem montagem, a solução deverá contemplar a instalação, montagem, configuração inicial e testes de funcionamento, assegurando sua plena operacionalização, sem custos adicionais para a Fundepi. Deverão, ainda, possuir manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, sempre que cabível;

4.2.11. Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 35.702/2024, os materiais e equipamentos fornecidos deverão, sempre que aplicável, observar critérios de sustentabilidade, incluindo eficiência energética, utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, atendimento à legislação ambiental vigente e adoção de práticas adequadas de destinação e logística reversa dos resíduos e componentes eletroeletrônicos ao final de sua vida útil;

4.2.12. Por fim, os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo certificações exigidas por órgãos competentes, quando for o caso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para proporcionar a implantação de estúdio audiovisual de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

5.2. Verificou-se que o mercado dispõe de ampla oferta de equipamentos audiovisuais, abrangendo itens de captação de imagem, áudio, iluminação, edição e demais recursos necessários à estruturação completa de estúdios.

5.3. No que se refere às alternativas para a implantação de um estúdio, em termos gerais, foram identificadas três possíveis soluções: a aquisição de equipamentos, a contratação de solução integrada (fornecimento conjunto de equipamentos e demais serviços associados) e a locação dos equipamentos.

5.4. A solução da aquisição dos equipamentos consiste na compra definitiva dos bens necessários à implantação do estúdio, conforme especificações técnicas previamente definidas.

5.5. Essa solução permite a montagem personalizada do estúdio, com total aderência às necessidades do projeto, com autonomia operacional, além de garantir a propriedade dos bens ao patrimônio público e sua utilização contínua ao longo do tempo. Esta solução apresenta, como desvantagens a necessidade de maior investimento inicial para aquisição dos itens, bem como a necessidade de gestão interna de pessoal para instalação, manutenção e operação do estúdio.

5.6. As soluções de locação e de contratação integrada, embora disponíveis no mercado, apresentam limitações relevantes para o caso concreto, especialmente por implicarem custos continuados e dependência de fornecedores.

5.7. A contratação de solução integrada apresenta como benefício a concentração das responsabilidades em um único fornecedor, reduzindo a necessidade de gerenciamento da implantação. Contudo, tende a apresentar custos superiores em razão da agregação de serviços especializados e limita a competitividade do certame, além de não corresponder à modelagem prevista no instrumento de convênio.

5.8. A locação dos equipamentos, embora exija menor desembolso inicial e facilite eventual atualização tecnológica, mostra-se menos vantajosa economicamente para a finalidade pretendida, por gerar despesas continuadas durante toda a vigência contratual, sem incorporação dos bens ao patrimônio público, tornando-se incompatível com a utilização permanente prevista para o estúdio.

5.9. Não obstante a análise das alternativas disponíveis no mercado, destaca-se que o objeto do presente estudo decorre da execução do Convênio SCTI/CCTI nº 08/2024, cujo Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, já definiu expressamente a implantação do estúdio por meio da aquisição dos equipamentos e materiais nele especificados, incluindo quantitativos, características técnicas e recursos financeiros destinados à execução do objeto.

5.10. Dessa forma, a margem de discricionariedade da Administração quanto à escolha da solução encontra-se limitada pelas obrigações assumidas no instrumento de convênio, não sendo viável a adoção de modelo diverso, como locação ou contratação integrada, sob pena de descaracterização do objeto pactuado e comprometimento da execução do ajuste.

5.11. Conclui-se, portanto, que a aquisição dos materiais e equipamentos audiovisuais constitui não apenas a alternativa mais vantajosa sob a ótica técnica e econômica para o caso concreto, mas também a única solução compatível com o Plano de Trabalho aprovado e com os compromissos assumidos pela Fundepi perante o órgão concedente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução contempla a aquisição dos equipamentos e materiais necessários à implantação de estúdio de produção de conteúdos audiovisuais, permitindo sua plena operacionalização e o cumprimento dos objetivos e condições estabelecidas no termo de convênio e seus aditamentos.

6.2. As especificações técnicas e os quantitativos dos itens a serem adquiridos encontram-se devidamente detalhados no plano de trabalho e no Termo de Referência da contratação, os quais integram o presente processo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Em razão da natureza da contratação, o dimensionamento da solução e a definição dos quantitativos dos materiais e equipamentos foram realizados durante a fase de estruturação e aprovação do projeto junto ao órgão concedente, encontrando-se consolidados e aprovados no 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2024 e em seu respectivo Plano de Aplicação, os quais estabeleceram os itens necessários à implantação do Estúdio de Produção Audiovisual.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estimativa preliminar do valor total da aquisição: **R$ 113.880,90**.

8.2. Método de estimativa: Valores preliminarmente obtidos por meio de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, bem como por consulta a preços praticados em contratações similares disponíveis no portal Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.3. O detalhamento dos valores unitários, das fontes consultadas, da metodologia e da memória de cálculo da pesquisa de preços consta em documento específico que integra a fase preparatória da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, o objeto da contratação é composto por bens de natureza divisível, o que possibilita a adoção do parcelamento como medida apta a ampliar a competitividade do certame e a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado.

9.2. Contudo, determinados itens apresentam relação de interdependência técnica e operacional, exigindo plena compatibilidade entre si para assegurar o adequado funcionamento da solução pretendida. Nesses casos, mostra-se recomendável o agrupamento dos itens em lotes, de modo a garantir a compatibilidade entre equipamentos e acessórios correlatos, reduzir riscos de incompatibilidade tecnológica e assegurar a integração dos componentes que compõem a estrutura do estúdio audiovisual.

9.3. Assim, a definição dos agrupamentos observará critérios técnicos relacionados à compatibilidade, interoperabilidade e funcionalidade dos equipamentos, especialmente nos casos de câmeras, lentes, adaptadores, sistemas de transmissão, equipamentos de áudio e demais acessórios cuja utilização dependa da integração com componentes específicos.

9.4. Dessa forma, a contratação deverá ser parcelada sempre que técnica e economicamente viável, ressalvados os casos em que o agrupamento em lote se mostrar necessário para garantir a compatibilidade dos equipamentos, a adequada execução do objeto e a obtenção do resultado pretendido pela Fundepi.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Conforme previsto no projeto de execução, para garantir a plena operacionalização do estúdio de produção de conteúdos audiovisuais, a presente aquisição está associada a diversas contratações interdependentes, tais como: adequação da estrutura elétrica e de climatização da sala, contratação de empresa especializada na instalação de revestimento de isolamento acústico e aquisição de estrutura metálica para suporte de iluminação fotográfica.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A contratação está alinhada com as diretrizes e previsões orçamentárias da FUNDEPI para o ano de 2026, a qual consta no Plano Anual de Contratações (PCA), sob as sequências de número 72, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83 e 84.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a conclusão da aquisição dos materiais e da implantação do estúdio, espera-se proporcionar a criação, produção e distribuição de produtos audiovisuais, especialmente cursos, videoaulas e conteúdos educacionais e instrucionais.

12.2. A iniciativa encontra-se alinhada às competências institucionais da Fundação Inova Prudente, no fomento ao empreendedorismo inovador, no apoio à economia criativa e na ampliação do acesso da população a tecnologias de produção de mídia digital.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos pertinentes, conforme checklist e normas internas, além das publicações pertinentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais aplicáveis.

13.2. A Fundepi deverá providenciar e adequar toda a infraestrutura necessária para viabilizar a instalação e operação dos equipamentos, incluindo as adaptações físicas, elétricas, lógicas, de climatização e demais requisitos técnicos eventualmente necessários.

13.3. Deverão ser designados formalmente os gestores e fiscais do contrato, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos aplicáveis.

13.4. Os agentes designados para atuar na gestão e fiscalização contratual deverão receber orientação e capacitação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, o recebimento dos bens e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.5. Deverão ser adotadas as providências necessárias para o recebimento, conferência, armazenamento e controle patrimonial dos bens adquiridos, observadas as normas internas da Fundepi.

13.6. Deverá ser realizada a articulação entre os setores envolvidos na execução do projeto, a fim de assegurar que as contratações correlatas e interdependentes sejam concluídas em prazo compatível com a entrega e instalação dos equipamentos do estúdio audiovisual.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Foi realizada análise dos riscos relacionados à presente contratação, contemplando a identificação dos eventos que possam comprometer a execução do objeto e as respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

14.2. Os resultados encontram-se consolidados em documento específico, que integra os autos do processo e subsidiará a gestão e a fiscalização contratual.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Em razão da aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e materiais destinados à implantação do Estúdio de Produção Audiovisual, foram identificados impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de embalagens e à futura geração de resíduos eletrônicos ao término da vida útil dos equipamentos.

15.2. Como medidas de mitigação, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios de eficiência energética dos equipamentos adquiridos, priorizando-se produtos que apresentem menor consumo de energia e maior durabilidade, sem prejuízo do atendimento das especificações técnicas exigidas para o projeto.

15.3. Deverão ser fornecidos produtos em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, buscando reduzir a geração de resíduos decorrentes da entrega e instalação dos equipamentos.

15.4. Os equipamentos e materiais que vierem a se tornar inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao descarte de equipamentos eletroeletrônicos, cabos, fontes de alimentação, baterias, pilhas e demais componentes que demandem tratamento específico.

15.5. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de logística reversa previstas na legislação vigente, visando ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada dos produtos e componentes ao final de sua vida útil.

15.6. Considerando as medidas mitigadoras previstas e a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente gerenciados durante a execução contratual.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando o conteúdo do presente documento, a equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Presidente Prudente - SP, 02 de julho de 2026.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente da Fundepi – Autoridade competente